

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2014-111101
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos três dia(s) do mês de dezembro de dois mil e quatorze, o Município de ITUPIRANGA, com sede na, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2014-111101**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA REVISÃO E MANUTENÇÃO NA CARREGADEIRA WA200 E NA PATROL120H.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos

registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

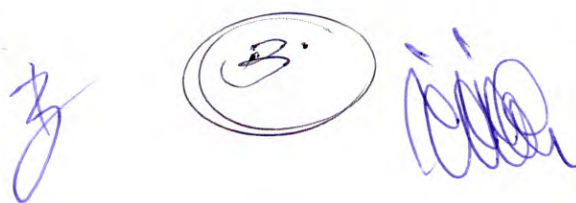
Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga:

TX = percentual da Taxa anual = 6%



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with the letter 'B' and several handwritten signatures.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I=(6/100)}{365} - I=0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2014-111101, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS

ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

TRAV. 14 DE JULHO N. 12 -



Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2014-111101 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

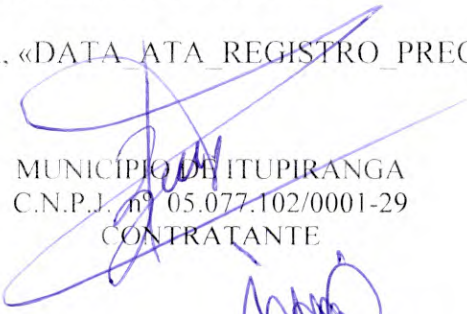
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ITUPIRANGA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ITUPIRANGA-PA, «DATA ATA REGISTRO PRECOS COMUM»



MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA
C.N.P.J. nº 05.077.102/0001-29
CONTRATANTE



TRATORAUTO LTDA
C.N.P.J. nº 83.664.276/0001-00
CONTRATADO



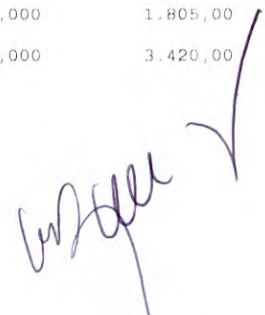
HEXTON B. BARROS
LUBFILTROS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
C.N.P.J. nº 17.405.674/0001-79
CONTRATADO

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de ITUPIRANGA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2014-111101.

Empresa: TRATORAUTO LTDA; C.N.P.J. nº 83.664.276/0001-00, estabelecida à FOLHA CS11TRINTA, SN QUADRA E LOTE ESPECIAL 01, NOVA MARABÁ, Marabá PA, representada neste ato pelo Sr(a). CÉLIO CANDIDO DA SILVA, C.P.F. nº 217.747.141-91, R.G. nº 878.901 SSP GO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DA ARTICULAÇÃO - CARREGADEIRA WA200	UNIDADE	1.00	3.230,000	3.230,00
00002	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DA CONCHA - CARREGADEIRA WA 200	UNIDADE	1.00	3.610,000	3.610,00
00003	SERVIÇO DE RETIFICAR EMBUCHAMENTO DIANTEIRO-CARREGADEIRA WA 200	SERVIÇO	1.00	3.040,000	3.040,00
00004	SERVIÇO DE RETIFICAR EMBUCHAMENTO TRASEIRO-CARREGADEIRA WA 200	SERVIÇO	1.00	3.040,000	3.040,00
00005	SERVIÇO DE REVISAR TODA PARTE ELETRICA-CARREGADEIRA WA200	SERVIÇO	1.00	2.660,000	2.660,00
00006	SERVIÇO DE REVISAR MOTOR DE PARTIDA- CARREGADEIRA WA200	SERVIÇO	1.00	760,000	760,00
00007	SERVIÇO DE REVISAR ALTERNADOR-CARREGADEIRA WA 200	SERVIÇO	1.00	570,000	570,00
00008	SERVIÇO DE REVISAR BOMBA INJETORA -CARREGADEIRA WA 200	SERVIÇO	1.00	6.460,000	6.460,00
00009	SERVIÇO DE REVISAR BICO INJETOR-CARREGADEIRA WA200	SERVIÇO	1.00	617,500	617,50
00010	SERVIÇO DE TRANSMISSÃO-CARREGADEIRA WA200	SERVIÇO	1.00	8.550,000	8.550,00
00011	SERVIÇO DE REVISAR SISTEMA HIDRAULICO-CARREGADEIRA WA 200	SERVIÇO	1.00	4.085,000	4.085,00
00012	SERVIÇO DE REVISAR BOMBA HIDRAULICA-CARREGADEIRA WA 200	SERVIÇO	1.00	608,000	608,00
00013	SERVIÇO DE REVISAR COMANDO HIDRAULICO -CARREGADEIRA WA 200	SERVIÇO	1.00	1.140,000	1.140,00
00014	SERVIÇO DE REVISAR BOMBA DE GIRO -CARREGADEIRA WA 200	SERVIÇO	1.00	788,500	788,50
00015	SERVIÇO DE REVISAR MOTOR DE GIRO- CARREGADEIRA WA 200	SERVIÇO	1.00	2.755,000	2.755,00
00016	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DO EMBUCHAMENTO DIANTEIRO - PATROL 120H	UNIDADE	1.00	3.515,000	3.515,00
00017	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DO CILINDRO DE ELEVAÇÃO - PATROL 120H	UNIDADE	1.00	2.660,000	2.660,00
00018	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DA BASE DO CÍRCULO ROTATIVO DA LÂMINA - PATROL 120H	UNIDADE	1.00	4.560,000	4.560,00
00019	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE FREIO - PATROL 120H	UNIDADE	1.00	2.850,000	2.850,00
00020	SERVIÇO DE ENVARETAMENTO DO RADIADOR DE ÁGUA - PATROL 120H	UNIDADE	1.00	646,000	646,00
00021	SERVIÇO DE ENVARETAMENTO DO RADIADOR DE ÓLEO - PATROL 120H	UNIDADE	1.00	807,500	807,50
00022	SERVIÇO DE REVISAR TANDERS - PATROL 120H	UNIDADE	1.00	3.610,000	3.610,00
00023	SERVIÇO DE RETIFICAR EMBUCHAMENTO TRASEIRO - PATROL 120-H	SERVIÇO	1.00	4.275,000	4.275,00
00024	SERVIÇO DE REVISAR PARTE ELETRICA TODA - PATROL 120-H	SERVIÇO	1.00	3.040,000	3.040,00
00025	SERVIÇO DE REVISAR MOTOR DE PARTIDA - PATROL 120-H	SERVIÇO	1.00	855,000	855,00
00026	SERVIÇO DE REVISAR ALTERNADOR - PATROL 120-H	SERVIÇO	1.00	741,000	741,00
00027	SERVIÇO DE REVISAR BOMBA INJETORA - PATROL 120-H	SERVIÇO	1.00	8.360,000	8.360,00
00028	SERVIÇO DE REVISAR BICO INJETOR - PATROL 120-H	SERVIÇO	1.00	912,000	912,00
00029	SERVIÇO DE REVISAR COMPRESSOR DE AR - PATROL 120-H	SERVIÇO	1.00	1.140,000	1.140,00
00030	SERVIÇO DE RETIFICAR CILINDRO HIDRAULICO - PATROL 120-H	SERVIÇO	1.00	2.660,000	2.660,00
00031	SERVIÇO DE RETIFICAR ALOJAMENTO DO TANDE - PATROL 120-H	SERVIÇO	1.00	1.805,000	1.805,00
00032	SERVIÇO DE RETIFICAR CUBO DE RODA TRASEIRA E DIANTEIRA - PATROL 120-H	SERVIÇO	1.00	1.710,000	1.710,00
00033	SERVIÇO DE RETIFICAR CENTRO DA ARTICULAÇÃO - PATROL 120-H	SERVIÇO	1.00	2.755,000	2.755,00
00034	SERVIÇO DE RETIFICAR CARCAÇA DA TRANSMISSÃO - PATROL 120-H	SERVIÇO	1.00	1.615,000	1.615,00
00035	SERVIÇO DE RETIFICAR BOMBA DE PRESSÃO - PATROL 120-H	SERVIÇO	1.00	1.805,000	1.805,00
00036	SERVIÇO DE RETIFICAR UNIDADE INJETORA - PATROL 120-H	SERVIÇO	1.00	3.420,000	3.420,00

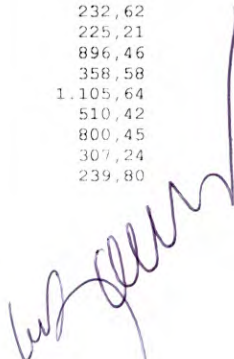
TRAV. 14 DE JULHO N. 12 -



00037	SERVIÇO DE MONTAR TRANSMISSÃO - PATROL 120-H	SERVIÇO	1.00	8.550,000	8.550,00
00038	SERVIÇO DE MONTAR CONVERSOR DE TORQUE - PATROL 120-H	SERVIÇO	1.00	3.705,000	3.705,00
00039	SERVIÇO DE MONTAR CILINDROS HIDRAULICOS - PATROL 120-H	SERVIÇO	1.00	1.140,000	1.140,00
00040	SERVIÇO DE MONTAR BOMBA HIDRAULICA - PATROL 120-H	SERVIÇO	1.00	665,000	665,00
00041	SERVIÇO DE MONTAR E DESMONTAR RADIADOR - PATROL 120-H	SERVIÇO	1.00	855,000	855,00
				VALOR TOTAL R\$	110.570,50

Empresa: LUBFILTROS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME; C.N.P.J. nº 17.405.674/0001-79, estabelecida à RUA AVANCINI, Q.04.L.02, CENTRO, Itupiranga PA, representada neste ato pelo Sr(a). HELTON BARBOSA BARROS, C.P.F. nº 251.661.902-20, R.G. nº 1664563 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00042	BOMBA D'ÁGUA REF: 6735-61-1102	UNIDADE	1.00	597,640	597,64
00043	RETENTOR REF: 6736-61-1520	UNIDADE	1.00	25,620	25,62
00044	SENSOR CORREIA REF: 6736-61-4150	UNIDADE	1.00	939,150	939,15
00045	CORREIA REF: 6732-81-6170	UNIDADE	1.00	128,070	128,07
00046	CORREIA DE AR REF: 04120-21744	UNIDADE	1.00	70,440	70,44
00047	GRAXEIRO REF: 07020-00000	UNIDADE	10.00	2,130	21,30
00048	GRAXEIRO REF: 07020-00675	UNIDADE	10.00	3,330	33,30
00049	GRAXEIRO REF: 07020-00900	UNIDADE	10.00	4,480	44,80
00050	KIT DE REPARO CILINDRO REF: 707-98-42540	UNIDADE	1.00	2.447,890	2.447,89
00051	VENTILADOR DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	1.00	2.561,330	2.561,33
00052	ANEL REF: 02896-11012	UNIDADE	4.00	4,270	17,08
00053	ANEL REF: 02896-11015	UNIDADE	6.00	8,960	53,76
00054	ANEL REF: 07000-12018	UNIDADE	6.00	2,990	17,94
00055	ANEL REF: 07000-13032	UNIDADE	1.00	5,040	5,04
00056	ANEL REF: 07000-13025	UNIDADE	6.00	3,890	23,34
00057	PINO REF: 417-46-11240	UNIDADE	1.00	141,870	141,87
00058	TRAVA REF: 417-46-11260	UNIDADE	2.00	11,950	23,90
00059	ARRUELA REF: 417-46-11270	UNIDADE	1.00	61,470	61,47
00060	BUCHA REF: 417-46-22210	UNIDADE	1.00	347,390	347,39
00061	BUCHA REF: 417-46-22220	UNIDADE	1.00	335,290	335,29
00062	ROLAMENTO REF: 417-46-33110	UNIDADE	1.00	546,330	546,33
00063	FILTRO HST REF: 417-1834110	UNIDADE	1.00	488,040	488,04
00064	FILTRO HIDRÁULICO REF: 419-60-35142	UNIDADE	1.00	505,680	505,68
00065	FILTRO DE AR PRIMÁRIO REF: 600-185-3110	UNIDADE	1.00	423,360	423,36
00066	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO REF: 600-185-3130	UNIDADE	1.00	211,680	211,68
00067	SENSOR DE TEMPERATURA DO MOTOR	UNIDADE	1.00	469,580	469,58
00068	DENTE CONCHA REF: 418-70B 13-91	UNIDADE	8.00	574,360	4.594,88
00069	PARAFUSO C/ PORCA REF: 7/8	UNIDADE	16.00	29,880	478,08
00070	RETENTOR BORRACHA REF: 9D7972	UNIDADE	4.00	20,500	82,00
00071	PLACA AÇO TRS PATROL REF: 8D8794	UNIDADE	20.00	119,530	2.390,60
00072	MANGUEIRA 37CM REF: 8X7317	UNIDADE	1.00	170,760	170,76
00073	DISCO FIBRA MIBA 6Y7915	PEÇA	9.00	170,760	1.536,84
00074	PLACA AÇO TRANSMISSÃO PATROL REF: 7G0437	UNIDADE	6.00	256,130	1.536,78
00075	COROA ORIGINAL REF: 8W8289	UNIDADE	2.00	2.902,840	5.805,68
00076	ENGRENAGEM ORIGINAL REF: 8W8286	UNIDADE	1.00	1.942,340	1.942,34
00077	FILTRO ORIGINAL TRS REF: 1253286	UNIDADE	1.00	119,530	119,53
00078	COLA TRAVA PARAFUSO 10G REF: 9S3263	UNIDADE	2.00	46,100	92,20
00079	ANEL BORRACHA REF: 2J6274	UNIDADE	1.00	2,200	2,20
00080	ANEL BORRACHA REF: 8D8795	UNIDADE	5.00	34,150	170,75
00081	COLA SILICONE VERMELHA 50G REF: GCR510/VERM	UNIDADE	4.00	13,350	53,40
00082	ANEL BORRACHA CHATO ESPECIAL REF: 7D8436	UNIDADE	1.00	97,540	97,54
00083	RETENTOR REF: 4L9822	UNIDADE	2.00	33,800	67,60
00084	RETENTOR REF: 4K7463	UNIDADE	1.00	30,470	30,47
00085	ABRACADEIRA ROSCA S/ FIM 44X REF: 9M2904	UNIDADE	3.00	10,530	31,59
00086	ARRUELA LISA 1/2 REFORÇADA REF: 5P8245/2M08	UNIDADE	30.00	1,720	51,60
00087	ANEL BORRACHA BUCHA FERRO REF: 4H9105	UNIDADE	1.00	3,070	3,07
00088	ANEL BORRACHA TANDER REF: 5P2545	UNIDADE	10.00	29,880	298,80
00089	ANEL BORRACHA REF: 5J1086	UNIDADE	3.00	18,510	55,53
00090	JUNTA REF: 2B3147	UNIDADE	8.00	7,830	62,64
00091	JUNTA REF: 2G9791	UNIDADE	2.00	20,770	41,54
00092	JUNTA REF: 2G9789	UNIDADE	8.00	42,460	339,68
00093	ROLAMENTO 495 REF: 6K8329	UNIDADE	1.00	232,620	232,62
00094	ROLAMENTO 493 REF: 6F2956	UNIDADE	1.00	225,210	225,21
00095	ROLAMENTO CONE REF: 9D3242	UNIDADE	2.00	448,230	896,46
00096	ROLAMENTO CAPA JM612910 REF: 2N2138	UNIDADE	2.00	179,290	358,58
00097	ROLAMENTO CONE JM612949 REF: 2N2139	UNIDADE	2.00	552,820	1.105,64
00098	ROLAMENTO CAPA 42620 REF: 9D3241	UNIDADE	2.00	255,210	510,42
00099	DISCO FIBRA TRANSMISSÃO REF: 6Y5352	UNIDADE	5.00	160,090	800,45
00100	ARRUELA CELERON TANDER PATROL REF: 8X3276	UNIDADE	2.00	153,620	307,24
00101	BUCHA CELERON GRANDE TANDER REF: 8X3221	UNIDADE	2.00	119,900	239,80





Estado do Pará
Governo Municipal de Itupiranga
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



00102	PARAFUSO 1/2X1.1/2 REF:7B3235	UNIDADE	30.00	3,070	92,10
00103	RETENTOR RODA 120G/120H 9W7209/REVE	PEÇA	4.00	221,980	887,92
00104	RETENTOR TANDER PATROL 120H REF:6V8082	UNIDADE	2.00	845,240	1.690,48
00105	INTERRUPTOR FREIO PATROL REF:11242404	UNIDADE	1.00	956,230	956,23
00106	CORREIA 13X0850/0865-9635 GANCHO 65 REF:0366775	UNIDADE	1.00	119,530	119,53
00107	MOTOR ELETRICO CONDESADOR REF:418S623150	UNIDADE	1.00	4.561,130	4.561,13
VALOR TOTAL R\$					43.581,20